

LEI N° 8.967, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994(Projeto de lei n° 997/93,
do deputado José Tonin)*Declara de utilidade pública a entidade
de que específica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — É declarada de utilidade pública a Fundação Espírito "Bezerra de Menezes", com sede em Campinas.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Bram

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI N° 8.968, 23 DE NOVEMBRO DE 1994(Projeto de lei n° 1016/93,
do deputado Edinho Araújo)*Declara de utilidade pública a entidade
de que específica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — É declarado de utilidade pública o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância — CRAMI — São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Bram

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI N° 8.969, 23 DE NOVEMBRO DE 1994(Projeto de lei n° 1.088/93,
do deputado Roberto Gouveia)*Declara de utilidade pública a entidade
de que específica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — É declarada de utilidade pública a Assistência Social "A Colmeia", com sede na Capital.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Bram

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI N° 8.970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994(Projeto de lei n° 51/94,
do deputado Sylvio Martini)*Dá denominação a acesso rodoviário
que específica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Jornalista Paulo de Arruda Corrêa da Silva" o acesso que liga o Município de Rincão à Rodovia Antonio Machado Santana (SP-255).**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI N° 8.971, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994*Autoriza o DER a ceder ao Município de Potirendaba direitos possessórios sobre faixa de terra***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Potirendaba, os direitos possessórios de faixa de terra com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, com área de 42.990m², destinada à utilização como via pública municipal, caracterizada no Desenho n° CDT.9/5897, constante do Processo n° 211.372-92-DER, assim descrita e caracterizada:

Inicia no ponto A, junto à Rua José Bonifácio e na altura da estaca zero, cerca esquerda do ramal SP 424/310; segue em reta ao longo da cerca até a estaca 53 + 5,42m (cinco metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 123,74m (cento e vinte e três metros e setenta e quatro centímetros); segue em reta até a estaca 71 + 13m (treze metros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 243,84m (duzentos e quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros), onde coincide com o ponto B; desfile 900 à direita, e, em reta de 30m (trinta metros) cruza a faixa de domínio e atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita) e confrontando com o DER nesses trinta metros. No ponto C desfile 900 à direita de retorna ao longo da cerca, em reta, até a estaca 59 + 9,16m (nove metros e dezesseis centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 243,84m (duzentos e quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros), segue em curva até a estaca 53 + 5,42m (cinco metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o perímetro urbano na extensão de 123,74m (cento e vinte e três metros e setenta e quatro centímetros); segue em reta até o ponto D, na altura da estaca zero, junto à Rua Bonifácio, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1065,42m (um mil, sessenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros); desfile 900 à direita, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto inicial A, confrontando com o perímetro urbano, encerrando a área de 42.990m² (quarenta e dois mil, novecentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Potirendaba assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativo à faixa de terra a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.**Artigo 3º** — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.**Artigo 4º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI N° 8.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994(Projeto de lei n° 212/94,
do deputado Hélio Ansaldi)*Declara de utilidade pública a entidade
de que específica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Centro Comunitário Santa Rita de Cássia", com sede em Álvares Florence.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Bram

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI N° 8.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994(Projeto de lei n° 762/93,
do deputado Dalla Pria)*Dá denominação ao Centro de Saúde de Floreal***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Dr. Antonio Vital Côrtes" o Centro de Saúde III de Floreal, em Floreal.**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

DECRETOS**DECRETO N° 39.571, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994***Retifica o Decreto nº 36.670, de 20 de abril de 1993***LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,**Decreta:****Artigo 1º** — O artigo 1º do Decreto nº 36.670, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de terreno e benfeitorias, situado na Rua Heitor Penteado n° 1.448, Perdizes, Quadra 148 do Setor 12, nesta Capital, destinado à instalação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência Integral à Saúde - CADAI, da Secretaria da Saúde, ou outro ser viço público, que consta pertencer à Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., com as medidas, limites e confrontações descritas na Matrícula nº 7.588, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, a saber: medindo o terreno 10,00m de frente, mais 9,00m em curva na esquina com a Rua Engenheiro Francisco Azevedo, 24,00m de outro lado ao longo da Rua Engenheiro Francisco Azevedo e 2,00m na linha dos fundos, de forma irregular, encerrando a área total de 223,00m², confinando de um lado com o lote número 2 e nos fundos com o lote número 26 da mesma quadra, correspondendo o terreno ao lote número 1 da quadra 5 do loteamento procedido nos Campos da Escolástica."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1994.

DECRETO N° 39.572, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que específica***LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilton Mezzetti Costa

REDAÇÃORua João Antônio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recibimento de Originais até 19 horas

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

ASSINATURAS**PUBLICIDADE LEGAL****VENDA AVULSA****FILIAIS — CAPITAL****FILIAIS — INTERIOR****• ANGÉLICA - J. Comercial**